



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

“JUSTIFICATIVA

As Leis atualmente em vigor sobre a questão do ruído urbano, Leis nºs 11804, de 19 de junho de 1995, e 16402, de 22 de março de 2016 tratam da imposição de multa por infração de maneira excessivamente rigorosa, pois, com a redação da última dessas leis, a primeira intimação para cessar a ação incômoda, já impõe ao infrator a multa de valor indeterminado, que será dobrada na reincidência. Esse sistema é draconiano, além de ser inconstitucional, pois não permite a defesa do munícipe infrator¹. A Lei nº 16402/2016, no seu artigo 148, derogou a sistemática definida nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 11804/1995, endurecendo as punições, sem, entretanto, garantir direito de defesa aos acusados, direito esse garantido constitucionalmente. Com esta nova redação, ficarão garantidas tanto a proporcionalidade da punição para com a medida punitiva quanto o direito à defesa contra a imposição arbitrária ou injustificada. Também se garante o princípio da reserva legal no que tange ao valor da multa, fixada em moeda corrente, afastando a ilegalidade, tanto quanto a inconstitucionalidade.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.